



Infra-estruturas e Ambiente

Engenharia de Infra-estruturas

Regulamento Geral do Parque de Empreiteiros

Data da última Alteração: 07 / 01/ 2011

Procedimentos, Normas e Instruções Para Empresas Externas
com Estaleiro No Parque de Empreiteiros da Autoeuropa

Proc. N.º: ___ / ___ / ___





Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ATRIBUIÇÃO DE UMA ÁREA NO PARQUE DE EMPREITEIROS.....	4
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA INSTALAÇÃO.....	8
3.1. Características dos módulos a utilizar como Escritório ou Vestiário.....	9
3.2. Características dos módulos a utilizar como Armazém.....	9
3.3. Características dos módulos a utilizar como Ferramentaria	10
3.4. Características dos módulos a utilizar como Balneário e/ou Sanitário.....	10
4. AMBIENTE.....	13
4 Regras Ambientais	
4.1. Utilização de substâncias ou preparações perigosas.....	14
4.2. Restrições.....	14
4.3. Cuidados com as substâncias perigosas.....	15
4.4. Decapagens e pinturas à pistola.....	15
4.5. Águas contaminadas e resíduos líquidos.....	15
4.6. Segregação de resíduos e contentores.....	16
4.7. Resíduos especiais.....	16
4.8. Resíduos de construção e demolição.....	16
4.9. Auditoria e seguimento.....	16
4.10. Danos Ambientais.....	17
4.11. Ruído.....	17
4.12. Informação e divulgação aos colaboradores.....	17
5. ALIMENTAÇÕES PROVISÓRIAS.....	18
6. SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO.....	20
7. ACESSO A VISITANTES.....	30
8. NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO COMUM DO PARQUE DE EMPREITEIROS.....	33
9. ANEXOS.....	35



Introdução

1. Introdução

Às empresas que pelas características e volume do seu trabalho necessitem de se instalar no interior da fábrica, serão atribuídas uma ou várias áreas no parque de empreiteiros, segundo os procedimentos internos estabelecidos.

O parque de empreiteiros é uma área delimitada e preparada especialmente pela VW-AE para instalação de estaleiros provisórios de escritório, armazenagem, ferramentaria, vestiário e em situações especiais que o justifiquem, Balneário e/ou Sanitário. O parque de empreiteiros fica localizado nas traseiras da estação de ar comprimido da VW-AE (Edifício 85).



Internet Copy

Capítulo II
Atribuição de Uma Área no
Parque de Empreiteiros



Atribuição de Uma Área no Parque de Empreiteiros

2. Atribuição de uma área no Parque de Empreiteiros

A empresa que na sequência da adjudicação de um trabalho ou fornecimento necessite de instalações provisórias no interior da fábrica, deve solicitar autorização de estaleiro temporário na área do Parque de Empreiteiros da AE ao Departamento de Compras.

A autorização de instalação só será concedida a empresas cujos trabalhos ou fornecimentos adjudicados, necessitem de entrada e saída frequente de materiais e máquinas os quais, pela sua dimensão ou quantidade, justifiquem a permanência no interior da fábrica.

A autorização de instalação só será concedida para o trabalho e o período referido no impresso da autorização, findo os quais o estaleiro deve ser removido.

- 2.1. No caso do Departamento de Compras considerar justificável a autorização de estaleiro temporário, deve iniciar o preenchimento do respectivo impresso de autorização (Anexo A) e enviá-lo para o Departamento P.A.I¹ – Engenharia de Infra-estruturas, o qual completa o preenchimento, faz uma cópia em formato A1 e entrega-o ao responsável da empresa. Deve ser assinado ainda um Termo de responsabilidade pelo empreiteiro (Anexo H).

O Departamento de Planeamento, Ambiente e Infra-estruturas indica o local e as condições em que o estaleiro será estabelecido.

A Superfície do Parque encontra-se dividida sobretudo em lotes de 70m² de área, havendo também lotes de 120m².

O responsável da empresa deve afixar o impresso no estaleiro temporário, em local visível e deve zelar para que o referido impresso se mantenha visível e legível, durante todo o período de permanência do estaleiro no interior da fábrica.

A ausência de afixação do impresso acima referido dá direito à remoção imediata do estaleiro.

- 2.2. Todas as áreas concessionadas no Parque de Empreiteiros deverão exibir uma identificação clara e bem legível da empresa que ocupa a mesma área (identificação e logotipo da empresa facilmente legível do exterior).

O logotipo deverá possuir dimensões adequadas para o efeito, devendo poder ser facilmente visualizado e identificado uma distância de aproximadamente 10[m].

- 2.3. A entrada de contentores ou outras instalações temporárias, só será autorizada pelo Departamento de Segurança, mediante a apresentação do impresso acima referido.

¹ Planeamento, Ambiente e Infra-estruturas



Atribuição de Uma Área no Parque de Empreiteiros

- 2.4. A Autoeuropa disponibilizará as infra-estruturas de base ao fornecimento de energia eléctrica e em casos especiais que o justifiquem, água potável e esgoto doméstico. No entanto, os fornecedores que pretendam usufruir destas infra-estruturas, deverão require-las previamente, durante o acto de solicitação de autorização de estaleiro temporário, assinando para o efeito o documento denominado "Acordo de utilização de área no Parque de Empreiteiros (anexo I)". No caso do fornecedor pretender instalar o estaleiro no local da obra, o Departamento de Planeamento, Ambiente e Infra-estruturas (P.A.I.) deverá previamente dar o seu parecer, ficando a emissão da respectiva autorização de estaleiro dependente do parecer favorável do referido departamento da VW-Autoeuropa.
- 2.6. A Autoeuropa debitará mensalmente uma taxa de utilização que terá em linha de conta a área disponibilizada e as infra-estruturas utilizadas. Mensalmente, o Departamento de Infra-estruturas e Ambiente emitirá uma nota de débito por cada fornecedor. A emissão das notas de débito terá por base os valores tabelados que a seguir se apresentam. Anualmente, proceder-se-á à redefinição da tabela com os respectivos valores por metro quadrado.

Área Ocupada	Consumo Electricidade	Consumo de Água	Valores
Até 70 m ²	Até 2 500 KWh / mês	----	3,6 € / m ²
-----	Por cada 500 KWh /mês adicionais	-----	+ 1 € / m ²

O valor debitado mensalmente inclui os custos inerentes aos consumos energéticos, manutenção de infra-estruturas, limpeza das áreas comuns e recolha e tratamento de resíduos domésticos.

A tabela anterior refere-se apenas aos lotes de 70 m² de área, para os restantes lotes os valores serão definidos em função das infra-estruturas disponibilizadas (água, esgoto, etc.), do seu grau de utilização e da área fornecida.

- 2.7. Será encargo do empreiteiro efectuar todas as obras de instalação das construções pré-fabricadas dentro do seu recinto, bem como as ligações de água, electricidade e esgotos, incluindo canalizações até ao ponto de derivação, de acordo com as instruções do representante da AE, e ainda dos respectivos custos de manutenção.
- 2.8. Caso seja pretendida ligação à rede telefónica e informática, esta será da responsabilidade do empreiteiro, incluindo canalizações, encaminhamento de cabos e ainda os respectivos custos de manutenção.



Atribuição de uma área no Parque de Empreiteiros

- 2.9. A AE não disponibiliza transporte, cantina, balneários ou chuveiros para os empregados do empreiteiro.
- 2.10. A Autoeuropa reserva o direito de propriedade, que lhe permite proceder à retirada do estaleiro para local a definir pela Autoeuropa, caso se verifique incumprimento de alguma das normas constantes no presente regulamento.



Internet Copy

Capítulo III

Características Gerais da Instalação

Características Gerais Da Instalação

3. Características Gerais da instalação

3.1. A empresa deverá montar, na área que lhe for destinada, construções modulares de fácil montagem e desmontagem, provisórias, com o objectivo de funcionar como armazém de materiais (mínimo indispensável), estaleiro, ferramentaria, vestiário, escritório e em situações especiais que o justifiquem, balneários e/ou Sanitários.

3.2. Características dos módulos a utilizar como **Escritório ou Vestiário**

- Módulo Tipo Algeco série 3000/6000 ou equivalente
- Módulo Isolado com estrutura amovível
- Possibilidade de acoplamento em ambas as caras, nos sentidos horizontal e vertical
- Cor Azul - RAL 5013 nos cantos e arestas, branco RAL - " 9010 " nas faces
- Painéis sandwich com chapa pré-lacada micronevrada e espuma de poliuretano com espessura de 40mm
- Tecto falso com chapa pré-lacada e remates no mesmo material em todo o perímetro, permitindo tectos contínuos.
- Cobertura a duas águas com quatro descidas de água interiores.
- Estrutura sólida e resistente



3.3. Características dos módulos a utilizar como **Armazém**

- **Contentor tipo Marítimo**
- Estrutura Fixa
- Cor Azul - RAL 5013
- Estrutura em Chapa
- Estrutura Facilmente Removível



3- Características Gerais Da Instalação

3.4. Características dos módulos a utilizar como Ferramentaria

- **Contentor tipo Algeco - Série M ou equivalente**
- Estrutura Fixa
- Cor Azul - RAL 5013, Branco - RAL 9010
- Estrutura em Chapa
- Estrutura Facilmente Removível



3.5. Características dos módulos a utilizar como Sanitário

Sanitários químicos sem ligação à rede de água e esgotos.

- **Dimensões aproximadas**

Características Técnicas			
Dimensões Exteriores		Dimensões Interiores	
Altura	224 cm	Altura	203 cm
Largura	113 x 112 cm	Piso	104 x 53 cm
Viga dos Assentamentos	122 x 112 cm	Peso	91 Kgs
Porta	198 x 66 cm	Capacidade do Depósito	266 lts

- **Cor Azul - RAL 5013**



- **Exemplo**

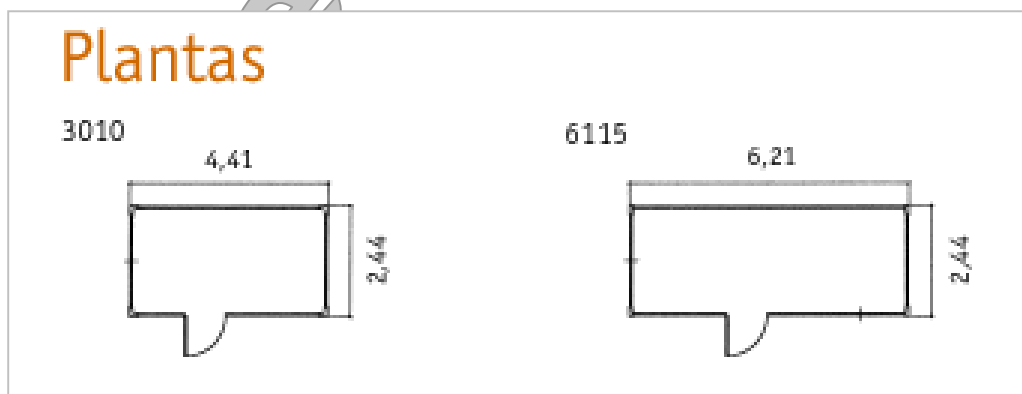
Características Da Instalação

3.6 - Em situações especiais que o justifiquem, o Dep. P.A.I. da VW-Autoeuropa poderá vir a autorizar a instalação de sanitários e/ou balneários ligados à rede de água e esgotos, para estes casos as características dos módulos a utilizar são as que a seguir se apresentam:

- Módulo Isolado do tipo Algeco ou Equivalente
- Estrutura Fixa
- Painéis sandwich com mousse de poliuretano 40 mm injectado entre duas chapas de aço galvanizado e lacado.
- Tecto falso em chapa pré-lacada e dornas nervuradas em aço galvanizado.
- Chão com placa de 19mm contraplacado marítimo.
- Escoamento de água exterior.
- Preparado para ligação à rede de água e esgoto.
- Módulos equipados com lavatórios, sanitas, bases de duche e termoacumulador.
- Cor Azul - RAL 5013 nos cantos e arestas, branco RAL - 9010 nas faces



➤ Plantas e Dimensões dos módulos tipo "Algeco"





- 3.7 - A empresa deverá desmontar as suas instalações, deixando a área completamente livre, no prazo de 5 dias úteis após o termo do contrato, ou no prazo que for indicado pelo Departamento de Planeamento Ambiente e Infra-Estruturas, caso este entenda necessário que a desmontagem se processe antes do termo do contrato. Se a empresa não proceder à desmontagem e desocupação dentro do prazo estabelecido, à Autoeuropa assiste o direito de, sem prévia consulta do empreiteiro, promover a desmontagem e desocupação, sendo da conta do empreiteiro todos os custos inerentes, incluindo os de transporte e armazenagem dos materiais e máquinas.



Capítulo IV

Ambiente

Internet Copy



4. Regras ambientais

Por forma a garantir que as empresas externas que executam trabalhos ou prestam serviços nas instalações da Autoeuropa não causam danos ambientais, estas devem conhecer, respeitar e divulgar a todos os seus colaboradores a informação de âmbito ambiental e de resposta a emergências que é fornecida pela Autoeuropa, assim como garantir que todos os seus colaboradores frequentam as acções formação e/ou de sensibilização ambiental, indicadas pela Autoeuropa.

A Política Ambiental da Autoeuropa deve ser do conhecimento de todos, podendo ser consultada na drive X:\ISO14000 da Autoeuropa ou no seu portal de internet.

As empresas externas devem ainda respeitar a legislação em vigor, tendo especial consideração aos seguintes pontos:

4.1. Utilização de substâncias ou preparações perigosas

Todos os produtos químicos que vão ser utilizados têm que estar aprovados pela Autoeuropa. O responsável pelo trabalho, através da consulta da base de dados de produtos aprovados / rejeitados existente na intranet, pode informar se os produtos que se pretendem usar estão já aprovados ou não.

Caso o produto que se pretenda usar não conste dessa BD terá que o colocar em aprovação de acordo com o procedimento EAPAI-B-P17. O início do processo de aprovação de um novo material deverá ser solicitado ao colaborador da Autoeuropa responsável pelo trabalho/obra.

4.2. Restrições

Está restringida a utilização de produtos contendo metais pesados (exemplos: chumbo, cádmio, mercúrio, crómio), solventes, substâncias proibidas (exemplo: benzeno) e, sempre que possível, utilizar-se-hão produtos com menor impacto ambiental (exemplo: tintas de base aquosa).

Todos os produtos químicos devem estar conformes com a legislação que lhes é aplicável, por exemplo: no que se refere à biodegradabilidade de detergentes ou à percentagem de compostos orgânicos voláteis presentes nas tintas.

A Autoeuropa não permite que determinadas substâncias particularmente perigosas para o ambiente ou para a saúde sejam usadas nas suas instalações, por exemplo, hidrocarbonetos halogenados, substâncias cancerígenas, substâncias que empobrecem a camada de ozono ou com forte potencial de efeito de estufa, desde que existam alternativas viáveis.



4.3. Cuidados com as substâncias perigosas

As substâncias perigosas têm de ser sempre armazenadas dentro de armários de segurança ou de recipientes de segurança (junto dos locais de utilização). Todas as substâncias têm que estar identificadas com etiquetas. Se não estiverem na embalagem original, devem ser aplicadas etiquetas da Autoeuropa, requisitadas no NPM: nº SAP 13502876 ou 14100096). Para isso solicitar um talão de levantamento ao colaborador da Autoeuropa responsável pelo trabalho/obra. Os produtos líquidos adquiridos em latas grandes ou tambores, como óleos, devem ser colocados dentro de bacias de retenção para evitar derrames.

4.4. Decapagens e pinturas à pistola

A decapagem por jacto abrasivo só será permitida se for em via húmida ou com grenalha e em local confinado para o efeito, em que para tal será necessário o consentimento do departamento de Infraestruturas e Ambiente e da Segurança Industrial.

Não são permitidos trabalhos de pintura à pistola fora de cabine de pintura.

4.5. Águas contaminadas e resíduos líquidos

É absolutamente interdito o despejo de efluentes industriais, ou outros resíduos, nos colectores de águas pluviais ou de efluente doméstico (como por exemplo, caleiras ou casas de banho), colectores esses identificados com as cores azul e castanho, respectivamente.

É ainda absolutamente interdito o despejo de óleo, águas oleosas, emulsões de corte, tintas, vernizes, diluentes ou outros produtos químicos contaminados no solo, nas redes de efluentes, ou nos contentores de resíduos.

Todos estes materiais devem ser recolhidos em contentores adequados, identificados com a etiqueta da Autoeuropa (pode ser levantada no armazém NPM com o nº SAP 13502876), e entregues no Parque de Resíduos Perigosos.

Todos os materiais contaminados, por exemplo embalagens vazias de produtos químicos ou absorvente químico usado no combate a derrames, devem ser também entregues no Parque de Resíduos Perigosos. Para assistência na obtenção dos contentores adequados contactar a pessoa da Autoeuropa responsável pelo trabalho.

As águas sujas de máquinas de limpeza das zonas de trabalho, arruamentos, etc., não devem ser despejadas nas caleiras pluviais (pintadas a azul). Existem pontos de descarga perfeitamente identificados para águas contaminadas com óleo (B30) bem como para águas residuais sem óleo (B40), de cor lilás e com identificação do tipo, tal como indicado na instrução EAPAI-B-176.



4.6. Segregação de resíduos e contentores

Devem ser respeitadas e cumpridas as regras de utilização dos contentores de resíduos, de acordo com o seguinte código de cores:

a) contentores ou sacos azuis de 110 litros - só para resíduos perigosos, ou seja, todos os materiais impregnados ou contaminados com produtos químicos ou quaisquer substâncias perigosas (contentores identificados com a ajuda visual EAPAI-B-V03).

b) contentores ou sacos verdes de 110 litros, ou contentores móveis verdes, de 3 m³ - para lixo não contaminado, como seja cartão, papel e sacos de plástico. A madeira deve ser colocada nos trailers (plataforma com rodas), e nunca nos contentores de 3 m³ (contentores fixos identificados com a ajuda visual EAPAI-B-V01).

c) contentores ou sacos brancos de 110 litros, ou contentores exteriores cinzentos, de 800 litros - lixo tipo cozinha e orgânico, equiparável a doméstico (contentores fixos identificados com a ajuda visual EAPAI-B-V02).

4.7. Resíduos especiais

As pilhas usadas devem ser depositadas nos contentores amarelos ou vermelhos existentes para o efeito em diversos locais da fábrica.

As baterias devem ser entregues no Parque de Resíduos Perigosos.

As lâmpadas fluorescentes devem ser depositadas em contentores próprios para o efeito existentes nas Manutenções das Áreas ou à entrada do Parque de Empreiteiros.

4.8. Resíduos de construção e demolição

Os resíduos de construção e demolição, bem como os resíduos de obra, devem ser segregados em obra e colocados em contentores identificados a fornecer pela Autoeuropa. Os contentores devem ser solicitados ao responsável da Autoeuropa pelo trabalho/obra.

Existe um pequeno ecocentro junto ao Parque de Empreiteiros, criado para facilitar a gestão de resíduos das empresas ali instaladas.

4.9. Auditoria e seguimento

A Autoeuropa verificará pontualmente e sem aviso o cumprimento integral destas regras através de visitas ao Parque de Empreiteiros, aos locais de obra ou a outros locais que se justifiquem.

Sempre que forem detectadas situações ou acontecimentos que possam ter um impacto ambiental significativo será preenchido o formato de Ocorrências Ambientais (Green Alert - EAPAI-B-S80).



O desrespeito pelas presentes regras será considerado matéria justificativa para re-análise das condições contratuais e/ou da permanência nas instalações da Autoeuropa.

O acompanhamento do Parque de Empreiteiros é efectuado pelas Infraestruturas e Ambiente através de visitas regulares que visam verificar o cumprimento do Regulamento Geral do Parque de Empreiteiros.

4.10. Danos ambientais

Quaisquer danos ambientais causados pelo desrespeito desta instrução serão imputados à empresa que os causou, que suportará todos os custos de remediação.

4.11. Ruído

As máquinas e equipamentos que vierem a ser utilizadas pelo empreiteiro na Autoeuropa têm de cumprir com os níveis de emissão de ruído legislados, em especial para equipamentos a usar no exterior de edifícios.

4.12. Informação e divulgação aos colaboradores

As empresas devem informar os seus colaboradores de que nunca será admitido alegar desconhecimento sobre estas regras.

Em caso de dúvidas, contactar o Controlo Ambiental da Autoeuropa, telefones 212112917 / 3146, fax 212112932.

Em caso de derrame, ou outro acidente com impacto ambiental, contactar os Bombeiros pelo 3333 ou 212112280.

Para empresas a realizar trabalhos pontuais na Autoeuropa (empresas sem instalações permanentes na Autoeuropa), o primeiro contacto deverá ser sempre com a pessoa da Autoeuropa responsável pelo trabalho/obra em causa.

Toda a documentação de carácter ambiental necessária pelas empresas pode ser solicitada ao Controlo Ambiental.



Capítulo V

Alimentações Provisórias



5. Alimentações provisórias

- 5.1.** Qualquer tipo de alimentação provisória, quer seja energia eléctrica, água potável, ou ligação à rede de esgotos, deverá respeitar tanto a legislação portuguesa como as normas AE-VW, e deve ser autorizada pelo Departamento de Infra-Estruturas e Ambiente. Devem ser evitadas linhas aéreas.
- 5.2.** Se, por outro lado, for necessária ligação local em qualquer área do interior ou exterior dos edifícios da fábrica, deverá ser solicitada autorização ao representante da AE-VW, por essa área.
- 5.3.** Em qualquer dos casos deverá ser sempre solicitada autorização prévia, através do Impresso de autorização de trabalho, SQ-APAI-B-S210 (Anexo B).



Internet Copy

Capítulo VI

Segurança e Higiene No Trabalho



Segurança e Higiene no Trabalho

6. Segurança e higiene no trabalho

- 6.1.** As empresas devem conhecer perfeitamente estas normas de segurança, as quais lhe são entregues no momento da assinatura do contrato e do termo de responsabilidade.
- 6.2.** Todo o fornecedor compromete-se a que todos os seus empregados e/ou colaboradores devem no desempenho das suas funções (sempre e em todas as ocasiões) estar devidamente identificados nas suas roupas (que serão as adequadas ao trabalho/serviço e conforme as regras de segurança da AE), mostrando de uma forma visível (na frente ou nas costas das camisas e/ou blusões, não incluindo bonés) o nome da empresa. Todos os empregados/colaboradores deverão usar roupas standard (a mesma camisa ou a mesma T-shirt ou blusão por exemplo) da empresa, que nunca se deverá confundir com qualquer um dos códigos de vestuário da AutoEuropa de qualquer área (válido a partir de Julho 2001).
- 6.3.** As empresas comprometem-se a cumprir a legislação em vigor. A aceitação do contrato ou encomenda, obriga o empreiteiro ou fornecedor a adoptar as medidas de protecção indispensáveis, a garantir a segurança das pessoas e das instalações, e a tomar a seu cargo o fornecimento do material e acessórios de protecção necessários aos seus trabalhadores. O não cumprimento, mesmo parcial, das presentes normas, pode levar à anulação imediata, e sem indemnização, das encomendas em curso, sem prejuízo, em caso de acidente de qualquer natureza, do pagamento de todas as perdas e danos que forem devidos à AE.
- 6.4.** As empresas terão que possuir obrigatoriamente as seguintes apólices de seguro:
- responsabilidade civil, no valor de 350 000 € por sinistro e anuidade, cobrindo os danos causados à AE, seus empregados, colaboradores ou terceiros;
 - responsabilidade civil, no valor de 2 500 000 €, facto que devem comprovar através da apresentação das cópias das apólices, por sinistro e anuidade, cobrindo os prejuízos patrimoniais e não patrimoniais causados à AE, decorrentes do não cumprimentos ou cumprimento defeituoso do contrato.

De acordo com o local dos trabalhos e com os riscos inerentes, o Departamento responsável pelos seguros pode baixar ou aumentar este valor.



- 6.5. As empresas comprometem-se a dar a conhecer e a fazer com que estas regras sejam cumpridas pelos seus colaboradores, e pelos colaboradores das empresas que subcontratarem.
- 6.6. É interdita a entrada de qualquer pessoa estranha, sem estar munida de uma autorização específica (permanente, temporária ou de visita), passada pelo Serviço de Segurança, por um período de tempo bem definido, ou sem ser acompanhada por um representante da AE.
As empresas são obrigadas a fornecer a lista dos trabalhadores (Anexo C), nomes e números do bilhete de identidade, nome da empresa, período de trabalho, área de trabalho e uma foto válida (para autorizações temporárias) a fim de se emitirem os respectivos passes de entrada. Qualquer alteração à lista inicial deverá ser comunicada imediatamente.
Igualmente devem ser indicadas as viaturas, marca e matrícula, cuja entrada seja considerada indispensável para o bom andamento dos trabalhos.
- 6.7. Para a entrada de equipamentos, ferramentas e materiais, pertença do fornecedor ou empreiteiro e, que este pretenda voltar a retirar do interior das instalações, deve ser fornecida lista detalhada e preenchido o impresso respectivo (Anexo D).
- 6.8. As empresas comprometem-se a informar os seus subempreiteiros, sobre o procedimento para obtenção de cartões de acesso à fábrica para os seus colaboradores, assim como para entrada e saída de equipamentos, ferramentas e materiais, bem como a identificação do seu estaleiro, equipamentos e colaboradores, a qual deverá ser bem visível, para facilitar a inspecção dos representantes da AE.
- 6.9. As empresas ficam informadas, e comprometem-se a informar os seus trabalhadores e subempreiteiros, de que a AE não assume qualquer responsabilidade em caso de roubo, dano ou avaria de qualquer ferramenta, equipamento ou materiais do empreiteiro.
- 6.10. A partir de 1 de janeiro de 2002 só será admitido a entrada de carros dentro das instalações da Autoeuropa exclusivamente das marcas do Grupo VW (Skoda, Seat, VW, Audi, etc...). As regras, sinais de trânsito e informações de segurança têm de ser cumpridas. A velocidade máxima permitida a veículos de mercadorias e de passageiros dentro das instalações é de 30 Km/h, e de 10 Km/h para empilhadores, guas e veículos similares. Dentro dos edifícios a velocidade máxima permitida é de 10 Km/h.
Respeite sempre a regra da prioridade.
Durante os períodos de laboração é proibida a circulação de veículos com motor de combustão no interior dos edifícios da produção.
Durante os períodos de entrada e saída dos trabalhadores é proibido o tráfego de veículos no interior dos edifícios.



Segurança e Higiene no Trabalho

O estacionamento apenas é autorizado nos locais reservados para o efeito. O estacionamento nos arruamentos interiores é permitido somente para cargas e descargas de materiais, com as seguintes reservas:

- não obstruir a circulação de veículos nos zonas de armazenagem;
- não prejudicar os acessos às diversas zonas da fábrica;
- não obstruir o acesso às bocas de incêndio e demais equipamento de protecção de incêndios.

É proibido estacionar viaturas com o motor a funcionar a menos de 20 metros de qualquer zona perigosa, devidamente assinalada por sinais de proibição de fumar ou explosão, depósitos de combustíveis, gás, pintura, etc, ou na zona circundante da central de ar comprimido.

Em caso de incêndio ou acidente, devem ser tomadas imediatamente todas as disposições necessárias à libertação da zona, de modo a permitir o fácil acesso dos meios de socorro.

6.11. No acesso às instalações da AE, deverá ser respeitado o procedimento interno para visitantes, como referido no ponto 7.

A circulação deve ser limitada à zona onde a prestação de serviços é efectuada. O itinerário utilizado deve ser o mais directo da portaria ou estaleiro ao local da obra.

Qualquer trabalhador da empresa encontrado num local diferente do da obra, sem justificação, poderá ver-lhe retirada definitivamente, a autorização de acesso ao estabelecimento.

6.12. É proibido fumar dentro dos edifícios da Autoeuropa. Esta interdição deve também ser respeitada no decurso de manipulações de produtos inflamáveis sólidos, líquidos, ou gasosos, enchimento de reservatórios, manipulação ou utilização de solventes, hidrocarbonetos, tintas e vernizes celulósicos, gases combustíveis, etc.

Respeite as instruções "PROIBIDO FUMAR".

Só em locais devidamente sinalizados é permitido fumar.



Segurança e Higiene no Trabalho

- 6.13.** Deve ser utilizado o equipamento de protecção pessoal adequado a cada trabalho.
- No interior da fábrica o uso de botas com biqueira de aço é obrigatório, bem como o uso de óculos de segurança, em todas as zonas ou operações com risco de projecção de partículas líquidas ou sólidas, e fortes libertações de gás em especial na zona da chaparia.
- As mãos são os órgãos do corpo humano que, dada a constante actividade na manipulação de materiais, mais sujeitos estão a acidentes. Por isso, a protecção das mãos é imperiosa. Utilize sempre a luva mais adequada ao trabalho a desempenhar.
- O capacete de protecção é essencial em trabalhos de montagem de equipamentos ou de estruturas em altura, protegendo da queda de objectos e da movimentação de peças pesadas ou de grande dimensão.
- O cinto de segurança protege de quedas livres e é essencial em trabalhos executados a alturas superiores a 2 metros sem outra protecção (ex.: andaime com guarda-corpos). O cinto de segurança com cabo é, por outro lado, fundamental na penetração de reservatórios ou de espaços confinados como meio de socorro.
- Respeite a sinalização existente.
- 6.14.** É proibido fazer a reparação ou o controlo de qualquer dispositivo em funcionamento, ou enquanto o mesmo estiver ligado à electricidade, salvo necessidade absoluta.
- 6.15.** Qualquer trabalho que envolva risco de danos pessoais e/ou danos a equipamentos ou instalações, para além dos previstos no próprio trabalho, só poderá ser efectuado após prévia autorização superior, mediante a autorização de trabalho respectivo (Anexo B), a fim de serem tomadas eventuais medidas preventivas de segurança.
- 6.16.** Considera-se como aparelho a fogo nu, toda a instalação ou aparelhagem que possa constituir uma fonte de ignição, nomeadamente: maçaricos de soldadura, soldadura a arco, rebarbadoras, forjassems, aparelhagem eléctrica não antideflagrante, etc.
- O uso destes equipamentos está sujeito à emissão de uma "Autorização de Fogo" (Anexo E), cuja indicação deverá ser feita na autorização de trabalho
- Antes de começar qualquer trabalho que envolva fogo, deverá ser contactado o Serviço de Bombeiros, através do telefone 2280, afim de ser passada a respectiva "Autorização de Fogo". As instruções nela contidas, assim como quaisquer outras fornecidas pelos Bombeiros, deverão ser obrigatoriamente cumpridas.
- Deverão ser tomadas medidas no sentido de evitar a projecção de partículas incandescentes.



No caso de soldadura por arco, o responsável pelos trabalhos por parte da empresa, deve tomar as disposições necessárias para que o clarão do arco eléctrico não prejudique ou incomode as pessoas que se encontram nas proximidades.

O material de primeira intervenção (mantas e extintores de incêndios), é da responsabilidade do empreiteiro e deve ser adequado ao trabalho em causa.

- 6.17.** As garrafas de gás e os geradores de acetileno devem estar em perfeito estado de funcionamento e limpeza, nada de vestígios de gordura, e devem possuir uma válvula de retenção e uma válvula redutora de pressão. As mangueiras devem ter um comprimento mínimo de 5 metros e devem apresentar um bom estado de conservação. As garrafas devem permanecer na posição vertical, fixadas à parede ou ao carro, quando se pretende que o posto seja móvel. A manipulação das garrafas só pode ser efectuada com o capacete de protecção da válvula, devidamente colocado. Todo o conjunto deve respeitar a regulamentação específica.
- 6.18.** Todo o tipo de garrafas (cheias ou vazias) de oxigénio, acetileno ou outro gás, devem ser armazenadas em locais próprios. Não podem ser deixadas ao sol ou perto de alguma fonte de calor, para evitar o aumento de pressão do gás motivado pelo aquecimento. Não podem ser usadas como calços, rolos, apoios, etc.
- 6.19.** Todos os líquidos inflamáveis devem ser armazenados em locais adequados (antideflagrantes). No local de trabalho apenas é permitido ter o equivalente a meio dia de trabalho, no máximo. O Serviço de Bombeiros tem de ser informado acerca do uso destes produtos. É proibido o armazenamento de líquidos inflamáveis no interior dos edifícios da Autoeuropa.
- 6.20.** Não utilize escadas e andaimes em mau estado. Estes devem ser imediatamente retirados de serviço e removidos do estaleiro de construção civil. As escadas com mais de 25 degraus devem ser presas no topo. A maior parte dos acidentes que ocorre na construção civil são devidos ao uso de andaimes e escadas defeituosas.
- 3.6** Se o trabalho decorrer a uma altura superior a 2 metros, o andaime deve estar equipado com os seguintes acessórios de segurança:
- plataforma de trabalho rígida e com um rodapé com altura mínima de 15 cm;
 - um guarda corpos rígido situado com a altura de 1,0 m a 1,2 m acima da plataforma de trabalho;
 - um guarda corpos intermédio e uma escada de acesso suficientemente ampla à plataforma de trabalho. Estes acessórios de segurança apenas podem ser interrompidos no lugar onde a escada dá acesso à plataforma de trabalho.



Segurança e Higiene no Trabalho

- 6.22. Utilize escadas e andaimes sempre que forem necessários mas, antes de o fazer, verifique se estão em bom estado.
- 6.23. Só é permitido construir ou alterar um andaime a pessoal devidamente treinado e autorizado.
Nunca deixe quaisquer ferramentas ou equipamento ao acaso nas vigas superiores, passagens ou qualquer local acima do solo, de onde poderão cair. A queda de um objecto pode matar.
- 6.24. Quando estiver a trabalhar numa torre móvel ou num andaime, a uma altura superior a 2 metros do chão, verifique se os guarda corpos e a plataforma de trabalho estão bem presos, e se é necessário recorrer a escoras.
- 6.25. Só é autorizado subir ou descer de construções através de escadas ou de outro meio adequado para o efeito.
- 6.26. Escavações, valas, buracos, etc. devem ser devidamente escorados e identificados com uma adequada barreira física, e se necessário com sinalização luminosa ou outra.
- 6.27. No interior e exterior das instalações fabris existem uma grande quantidade de redes eléctricas e de fluidos. Antes de fazer qualquer tipo de escavação, fora ou dentro das instalações fabris verifique, em conjunto com o serviço respectivo, a existência ou não (no local da obra), das redes atrás mencionadas.
- 6.28. O trabalho de demolir edifícios ou parte de edifícios, desmontar equipamentos (em particular partes de escritórios), só deve começar quando estiver garantido que a instalação eléctrica foi desligada ou removida.
- 6.29. Matérias primas ou outros objectos que possam causar acidentes durante o uso ou transporte, devido ao seu peso, dimensão, fragilidade ou natureza, devem ser usados e transportados com equipamento adequado para evitar o perigo.
- 6.30. Tenha especial atenção para evitar o desmoronamento de uma pilha ou de um monte de materiais.
- 6.31. Ligar, desligar, ou reparar qualquer instalação eléctrica, apenas pode ser executada por electricistas qualificados.
- 6.32. Durante o período de trabalho em instalações que não podem ser supervisionadas da consola ou do quadro geral, o interruptor principal deve ser desligado (OFF) e fixo com um cadeado próprio. O cadeado apenas será retirado quando se tiver a certeza de que ninguém corre perigo quando o interruptor for ligado (ON).



Segurança e Higiene no Trabalho

- 6.33.** Todo o equipamento de elevação a usar pela empresa contratada, deve estar em adequadas condições de segurança. O certificado de segurança passado por uma entidade independente de inspecção (ex. ISQ), deve estar sempre disponível.
- 6.34.** Cargas suspensas não podem ser transportadas sem medidas de segurança apropriadas.
- 6.35.** É proibida a permanência sob qualquer carga suspensa.
- 6.36.** Ninguém está autorizado a permanecer debaixo do braço de uma grua, quer esteja ou não a trabalhar. Apenas o sinaleiro, ou a pessoa indicada para tal, pode transmitir sinais para o operador da grua.
- 6.37.** A queda de objectos deve ser evitada.
- 6.38.** Todos os cabos de aço devem ser cuidadosamente inspeccionados. Cabos, estropos ou correntes defeituosas ou danificadas devem ser imediatamente cortadas em pedaços para evitar posteriores usos. Todos os equipamentos de elevação devem ser periodicamente verificados, por uma entidade independente e reconhecida oficialmente. Os certificados devem estar sempre disponíveis para qualquer inspecção.
- 6.39.** Não é permitida a presença de pessoas no equipamento ou carga em movimento.
- 6.40.** Ferramentas portáteis, equipamento de soldar, máquinas de furar e extensões eléctricas devem cumprir as normas de segurança específicas.
- 6.41.** Deverá ser prestada particular atenção aos dispositivos e códigos de segurança dos equipamentos (ex. ligação à terra, uso obrigatório de óculos de segurança, uso obrigatório de protecção de ouvidos, etc.). Estes dispositivos e códigos apenas podem ser removidos durante reparação ou manutenção.
- 6.42.** Use ferramentas e equipamentos apenas para os fins que foram projectados.
- 6.43.** Em princípio é proibido trabalhar na vizinhança directa de máquinas em movimento, cabos eléctricos, líquidos inflamáveis, condutas de gás ou vapor, excepto quando, em conjunto com a pessoa responsável, são tomadas as adequadas medidas de segurança para se trabalhar sem perigo.
- 6.44.** Quando estiver a trabalhar em telhados frágeis (vidro, acrílico, etc.) utilize sempre apoios para os pés e meios de distribuição da carga.



Segurança e Higiene no Trabalho

- 6.44.** Deve usar redes, barreiras ou outros dispositivos, para proteger as pessoas de projecções de fragmentos ou peças ou outras emissões.
- 6.46.** O local de trabalho deve ser mantido limpo e arrumado.
- 6.47.** Todos os trabalhos devem ser executados com iluminação adequada à sua boa realização e à segurança dos trabalhadores.
- 6.48.** Em caso de alarme com accionamento da sirene da fábrica (sinal contínuo) deverá:
- deixar as operações em curso no estado mais seguro;
 - evacuar as instalações utilizando se necessário as saídas de emergência assinaladas. A evacuação deve ser efectuada conjuntamente com o pessoal da fábrica, para os locais de reunião previstos. No seu trajecto não se aproxime nem atravesse o local de emergência;
 - não utilizar elevadores;
 - não corra.
- 6.49.** No caso de ser vítima de um acidente dirija-se ao posto médico. Se a vítima estiver inconsciente telefone a pedir uma ambulância (tel. 3333). Neste caso dê o seu nome e indique com clareza o local do acidente. No caso de um acidente fatal informe de imediato o Serviço de Saúde Ocupacional.
- 6.50.** Todos os acidentes de trabalho devem ser relatados por escrito para o departamento de Segurança Industrial, contactos:
- Prensas e Chaparia- Tel:212112299
Pintura e Montagem- Tel:212112948
- Fax: 212112336
- 6.51.** As instruções dadas pelos elementos do Departamento de Segurança Industrial, bem como a sinalização existente devem ser rigorosamente cumpridas. No caso de dúvidas contacte o serviço responsável pela obra.
- 6.52.** As zonas de trabalho devem ser delimitadas por barreiras ou fitas de marcação evitando-se, sempre que tal não seja necessário, a delimitação total dos corredores de passagem.
- 6.53.** É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas. Qualquer trabalhador encontrado a consumir bebidas alcoólicas ou em estado de embriagues verá interdito, de forma definitiva, o seu acesso ao estabelecimento.
- 6.54.** Todo o pessoal deve manter sempre uma linguagem e um comportamento correctos, não ofensivos, em toda e qualquer situação.



Segurança e Higiene no Trabalho

- 6.55.** É expressamente proibido trazer para o interior das instalações da fábrica, manter ou alimentar qualquer tipo de animal, quer seja doméstico ou selvagem, ou proceder de modo a permitir a proliferação de epidemias ou infestações.
- 6.56.** As máquinas e equipamentos eléctricos devem de estar em perfeito estado de funcionamento, nomeadamente extensões e ligações de terra. Os equipamentos não conformes, poderão ser colocados fora de serviço, até reparação e verificação pelo departamento de segurança (Anexo F).
O não cumprimento destas regras poderá levar à interrupção do trabalho, à expulsão do pessoal desrespeitador e proibição de entrada futura, ou à eventual quebra de contrato, em situações repetitivas de insegurança.



Internet Copy

Capítulo VII

Acesso a visitantes



Acesso a visitantes

Acesso de visitantes

- 7.1. Todos os visitantes, quando da sua chegada à Portaria Principal, ou à Portaria do edifício da Formauto, deverão identificar-se por meio de um documento oficial (Bilhete de Identidade, Passaporte, Carta de Condução).
- 7.2. A idade mínima para a admissão de visitantes é de 18 anos.
- 7.3. Todos os visitantes deverão indicar a pessoa a contactar e a razão da visita.
- 7.4. A Segurança contactará o visitado telefonicamente, sempre que possível, afim de confirmar a sua disponibilidade.
- 7.5. Após o processo de identificação, o visitante receberá um “Passe de Visitante” que deverá ser usado como documento de identificação, enquanto permanecer no interior das instalações. Sempre que solicitado pela Segurança, o visitante deverá mostrar o seu passe.
- 7.6. A Segurança deverá certificar-se sempre de que o visitante conhece o trajecto, mais seguro e directo, até ao visitado. Caso contrário, deverá ser fornecido ao visitante um esquema com indicação do trajecto.
- 7.7. No final da visita, o visitado deverá assinar e indicar a hora do final da visita no passe de visitante.
- 7.8. Quando da saída das instalações o visitante deverá entregar o seu Passe de Visitante à Segurança, devidamente assinado pela pessoa visitada.
- 7.9. Visitantes de longo termo poderão requisitar passes temporários de entrada (cartões). Estes cartões deverão ser solicitados ao Departamento de Segurança, preenchendo o impresso de autorização de acesso temporário, devidamente assinado pelo responsável da empresa ou seu representante, e pelo responsável da AE. Neste deverá constar o nome, número do B.I do(s) funcionário(s). Deverá ainda ser indicado o prazo pelo qual são requeridos os cartões.
- 7.10. A entrada de viaturas de visitantes está sujeita a uma autorização prévia do Departamento de Segurança e ao estabelecido no ponto 6.10.
- 7.11. Após identificação como tal, empregados da VW terão direito a entrada directa na fábrica, podendo no entanto ser exigido, sempre que se considere necessário, o nome do visitado ou a razão da visita.



Acesso a visitantes

- 7.12. Não são permitidas visitas de familiares, amigos ou conhecidos de colaboradores da Autoeuropa, excepto por razões de ordem profissional directa ou indirectamente ligadas à Autoeuropa.
- 7.13. Após identificação, este procedimento não é aplicável a membros da:
- Polícia de Segurança Pública;
 - Guarda Nacional Republicana;
 - Polícia Judiciária;
 - Entidades oficiais ou governamentais.
- 7.14. Todos os visitantes deverão ser alertados para a obrigação do cumprimento das regras de Segurança existentes na Autoeuropa.
- 7.15. Perante o não cumprimento de alguma das cláusulas deste procedimento, ou sempre que a situação o exija, o Departamento de Segurança reserva-se o direito de cancelar ou impedir a entrada dos visitantes.
- 7.16. Sempre que a situação o justifique, o Departamento de Segurança, reserva-se o direito de alterar ou abrir excepções a este procedimento, nomeadamente no caso das seguintes empresas externas, as quais, por contrato, devem ter acesso rápido aos seus equipamentos ou instalações situadas no interior da fábrica:
- EDP/REN;
 - Transgás;
 - Linde/Sogás.

Para mais informações, consultar a folha de instruções denominada "Controle de Acessos e Identificação - DRH-D-I220".



Internet Copy

Capítulo VIII

Normas Gerais de Utilização Comum do Parque de Empreiteiros



Normas Gerais de Utilização Comum

8 Normas gerais de utilização comum da área do Parque de Empreiteiros

- 8.1** Deverão ser respeitadas as demarcações das áreas concessionadas a cada empreiteiro no Parque de Empreiteiros. Sendo de exclusiva responsabilidade do empreiteiro qualquer ocorrência ou situação irregular que ocorra na sua área concessionada.
- 8.2** O empreiteiro deverá manter as áreas comuns desimpedidas e a devida distância entre as marcações das áreas concessionadas. Para qualquer equipamento, material ou ferramenta fora do perímetro da área autorizada a cada empreiteiro, a Autoeuropa reserva-se o direito de remoção e transporte do mesmo para qualquer outro local mais conveniente.
- 8.3** Na área concessionada ao empreiteiro, poderão ser instalados somente após autorização do Departamento de Infra-estruturas e Ambiente, maquinaria e equipamento de trabalho específico.
- 8.4** As instalações provisórias devem ser construídas de forma correcta, e equipadas com equipamento de primeira intervenção contra incêndios, de acordo com o especificado pelo Serviço de Bombeiros.
- 8.5** As instalações devem ser mantidas limpas, e os materiais e equipamentos arrumados de modo a evitar obstruções ou acidentes. O lixo e resíduos especiais devem ser removidos diariamente, não devendo, em caso algum, serem queimados ou deixados no local.
- 8.6** Todos os materiais deverão ser devidamente arrumados na instalação pré-fabricada autorizada. O depósito ou armazenagem de materiais no exterior da instalação só será autorizada em situações especiais que o justifiquem, nomeadamente a dimensão dos materiais ou características especiais que não permitam a sua armazenagem em recintos fechados. Nestes casos, o empreiteiro deverá requerer a respectiva autorização no Departamento de Infra-estruturas da VW-Autoeuropa.
- 8.7** A Autoeuropa poderá proceder a vistorias a qualquer altura nas instalações do Parque de Empreiteiros de forma a garantir que tudo ocorre conforme as normas internas de segurança e ambientais da AutoEuropa.
- 8.8** É da responsabilidade do empreiteiro qualquer dano na envolvente da sua área concessionada (rede, quadro eléctrico, etc ...) e respectiva reparação.
- 8.9** A Autoeuropa reserva-se o direito de a qualquer altura alterar as regras de utilização e concessão das áreas aos respectivos empreiteiros no Parque de Empreiteiros da Autoeuropa.



Internet Copy

Capítulo IX

Anexos



ANEXO A

Autorização de Estaleiro Temporário

Internet Copy



ANEXO B

Autorização de Trabalho

(Impresso SQ-APAI-B-S210 (Autorização de Trabalho).xls)

(Deve ser sempre consultado o documento oficial actualizado na drive X)

Internet Copy



ANEXO D

Listagem de Equipamentos, Ferramentas e Materiais

(Impressos DRH-D-I010 e DRH-D-S310).

(Devem ser sempre consultados os documentos oficiais actualizados na drive X)

Internet Copy



ANEXO E

**Autorização para Efectuar Trabalhos a Fogo.
(Drhds470 (Autorização de trabalhos a fogo nu).xls)**

Internet Copy



ANEXO F

Cartão de Paragem de Equipamento Devido a Condições Inseguras

Internet Copy



ANEXO G

Homologação de Produtos Químicos

(Procedimento EAPS-B-P17 e lista ECPP-A-X10)

(Devem ser sempre consultados os documentos oficiais actualizados na drive X)

Internet Copy



ANEXO H – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autoeuropa

Comprometo-me a cumprir as Normas de Segurança acima expostas, vigentes na Autoeuropa, enquanto me mantiver no seu interior, sob pena de ter de abandonar as instalações no caso do não cumprimento.

NOME: _____

EMPRESA: _____

DATA: ___/___/___

ASSINATURA: _____

Em caso de instalação provisória :

INÍCIO DO SERVIÇO: _____ CONCLUSÃO DO SERVIÇO: _____

(a preencher pela Autoeuropa)

DEPARTAMENTO: _____ Nº DE ORDEM: _____

APROVADO POR: _____

DATA: ___/___/___

ASSINATURA: _____



ANEXO I

(Acordo de utilização de área)
(Será disponibilizado brevemente na drive "X")

Internet Copy